



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado **BRIZOLA NETO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 49, de 2011

Institui pisos salariais nacionalmente unificados para os funcionários das entidades públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Autor: Deputado Zé Silva e outros

Relator: Deputado Brizola Neto

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe inclui os §§ 3º e 4º no artigo 187 da Constituição Federal dispondo que:

“Art. 187

§ 3º “A remuneração dos funcionários das entidades públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural observará pisos remuneratórios nacionalmente unificados para cargos e empregos de nível médio e para os cargos e empregos de nível superior, definidos em lei federal.

§4º A lei que regulamentar os pisos remuneratórios previstos no § 3º disciplinará fundo contábil a ser instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração”.

A proposição, tramitando em regime especial e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, IV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado **BRIZOLA NETO**

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos dos artigos 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, conforme o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

A Proposta de Emenda à Constituição **sub exame** observa o quórum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes nesta ocasião intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição (art. 60, § 1º).

A proposição, ademais, respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulada, revela-se adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98, e de suas alterações, que dispõem sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 49, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2.011

Deputado **BRIZOLA NETO**
Relator